



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul***  
*Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000*

---

LEI 3.656 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Encruzilhada do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Encruzilhada do Sul com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas e não repassadas pelo ente federativo relativas à Parte Patronal e do Passivo Atuarial, relativos às competências (Janeiro/2016) a (dezembro/2016) incluídos aí a parcela do 13º Salário, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017 e o parcelamento dos saldos devedores autorizados pelas Leis nº 3.550 de 04.01.2016 e 3.286 de 22 de maio de 2013 em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinco décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Para os parcelamentos, a apuração dos novos saldos devedores, os valores consolidados nos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinco



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul**

*Avenida Rio Branco, n.º 261, centro, CEP: 96.610-000*

décimos por cento), acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos anteriores e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamentos.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, 21 de agosto de 2017

  
Artigas Teixeira da Silveira  
Prefeito Municipal  
Encruzilhada do Sul

Registre-se e Publique-se

  
Alvaro Damé Rodrigues

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.